



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 732, de 18 de junho de 1997.

(Dispõe sobre a disciplina e a organização dos horários de funcionamento das drogarias e farmácias do Município).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º:- Ficam estabelecidos os **horários** de funcionamento **Normal** e de **Plantão** das **drogarias e farmácias** do Município de Monte Mor, conforme estipulado nos artigos que se seguem:

Artigo 2º:- Os horários **Normais** compreenderão:
de segunda-feira à sexta-feira:- das 08:00 horas às 18:00 horas.
sábados :- das 08:00 horas às 12:00 horas.

Artigo 3º:- Os horários de **Plantões** compreenderão:
de segunda-feira à sexta-feira:- das 18:00 horas às 24:00 horas.
sábados:- das 12:00 horas às 24:00 horas.
domingo e feriado:- das 08:00 horas às 24:00 horas.

Artigo 4º:- Os horários estabelecidos nos artigos 2º e 3º deverão ser cumpridos rigorosamente, sendo que o sistema de **PLANTÃO** será realizado sempre por **uma (1) farmácia**, através do esquema de rodízio a ser determinado pelo Poder Público Municipal.

§ 1º:- As drogarias e farmácias que não cumprirem os horários estabelecidos pelos artigos anteriores, estarão sujeitos as penalidades pecuniárias no **valor de 100 (cem) UFIR**, vigente.

§ 2º:- Em caso de reincidência o valor estabelecido no parágrafo anterior será duplicado sucessivamente.

Artigo 5º:- Fica vedado qualquer alteração unilateral dos horários, sendo possível somente com a aquiescência de todas as empresas do ramo.

Artigo 6º:- Fica facultado às drogarias e farmácias, que não se encontrarem em **PLANTÃO**, fazer o atendimento de emergência, caso a que estiver de **PLANTÃO** não reúna condições de fazê-lo.





Prefeitura Municipal de Monte Mor

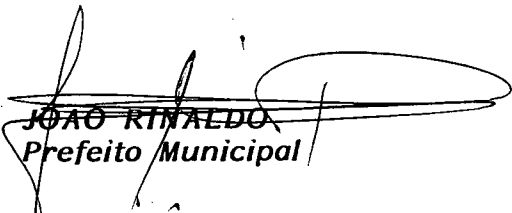
CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 732/97 - fls. 02

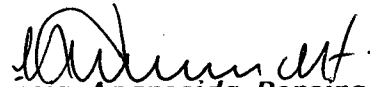
§ único:- Esta condição será possível desde que haja confirmação, por escrito da drogaria ou farmácia que estiver de **PLANTÃO**, confirmando a impossibilidade de atender a emergência.

Artigo 7º:- Esta Lei entrará em vigência em 01 de abril de 1997, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 672 de 10/05/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 18 de junho de 1997.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.


Lucia Aparecida Pereira Albrecht
Assessora Administrativa

